



## Acórdão n.º 19 - 2023/2024

N.º Processo: 19/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 02/12/2023 - Hora: 15:23 - Local: Algés

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ADRIANA ANDRADE e ANDRÉ AZEVEDO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que ***“Houve um atraso do jogo porque o campo não estava devidamente montado como indica o regulamento e regras oficiais (pistas laterais, “flying substitution”).”***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 17.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que ***“Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com as balizas, bolas, boias, marcações, marcadores, mesa dos oficiais e***





***bancos de suplentes, com a antecedência de, pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo.***

**3.1** Mais estabelece a alínea a) do n.º 5 do mesmo preceito regulamentar que ***“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo”,*** designadamente, repete-se, nas situações em que não apresente o ***“recinto de jogo devidamente pronto e equipado, (...), pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo.”***

**3.2** ***“Houve um atraso”*** no início do jogo dos autos ***“porque o campo não estava devidamente montado como indica o regulamento e regras oficiais (pistas laterais, “flying substitution”),*** cuja responsabilidade incumbia à equipa visitada, *in casu*, o Sport Lisboa e Benfica – SLB.

**3.3** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide condenar o **SPORT LISBOA E BENFICA (SLB)** na pena de €40,00 (quarenta Euros) a título de multa, por não apresentação do recinto de jogo ***“devidamente pronto” - (pistas laterais, “flying substitution”).***

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 6 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt